



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 151/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
596/2021  
Protocolo

PROC. Nº 596/2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>596/2021</u>
Início:	<u>14 setembro 2021</u>
Termino:	<u>26 outubro 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Diadema, 24 de agosto de 2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

16 09 2021  
*[Signature]*

OF. ML Nº 037/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu metas para a gestão integrada de resíduos sólidos dirigidas aos Município, sendo que uma dessas metas é a redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

A Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, disciplinou a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema.

O Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema, objetiva os seguintes pontos principais: a implantação de infraestrutura de coleta seletiva nos equipamentos públicos; o reconhecimento da educação ambiental como prática legítima de catadores e catadoras; a valorização do Ecoponto como espaço de apoio a coleta seletiva; e a coleta domiciliar seletiva de forma gradativa nos bairros.

Os equipamentos públicos no território municipal, principalmente aqueles da gestão do Município tem papel relevante para Gestão Municipal de Resíduos

7/853196 6191 1007-155-1/2



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
596/2021
Protocolo



OF. ML Nº 037/2021

Sólidos e para Política Municipal de Coleta Seletiva. São mais de 200 equipamentos com mais de 5 mil servidores que geram mais de 10 toneladas de resíduos por dia, por isso estruturar esses equipamentos com local para descarte correto de resíduos e oferecer educação ambiental para práticas da agenda ambiental também é prioridade desse Programa Municipal de Coleta Seletiva.

A educação ambiental é uma ação estratégica do poder público na busca de uma nova consciência ambiental e uma cultura de sustentabilidade, entretanto essa ação conjunta com os catadores e catadoras do município potencializa a ação pública e maximiza o resultado, seja pela sensibilização da população no compromisso da separação dos resíduos, seja pela contribuição voluntária na geração de renda para grupos vulneráveis ou seja pelo reconhecimento essencial do agente ambiental na ação de cada catador e catadora. Por isso, a importância em subsidiar e remunerar essa atividade como prioridade na gestão pública.

Os Ecopontos no Município são utilizados como depósito de descarte para resíduos de construção civil e volumosos sem sequer compromisso com a segregação na fonte e registros dos munícipes no descarte. Sabemos que o papel desse espaço pode ser mais bem explorado, principalmente como Ponto de Apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e melhor promoção de coleta seletiva territorial, por isso nesse Programa os Ecopontos poderão ser gerenciados pelos catadores e catadoras, com apoio na gestão e na educação ambiental por meio de subsídios, parcerias e remunerações.

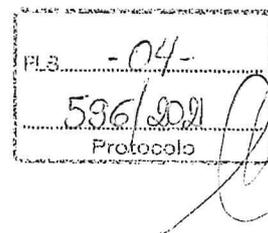
A coleta seletiva roteirizada nos bairros deve ser seguida de forte ação de comunicação, conscientização e educação ambiental. Portanto, iniciar por bairros próximos de Postos e Ecopontos, é prioridade para ter pontos de apoio e bacia de captação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 037/2021

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**





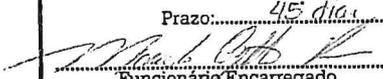
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 151 1.2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
596/2021
Protocolo

PROC. Nº 596/2021

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>596/2021</u>
Início:	<u>14- setembro - 2021</u>
Termino:	<u>28- outubro - 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**DISPÕE** sobre a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema.

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019, que disciplinou a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, instituindo a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Diadema;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva – RECICLA DIADEMA conforme disposto na Lei Municipal 3853/2019.

Parágrafo único. Entende-se por coleta seletiva o processo de gerenciamento de resíduos e conscientização que permite a separação na origem, a triagem e a destinação adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis que possam gerar valorização e inclusão social por meio de parcerias com catadores e catadoras organizados em Associação e/ou Cooperativas Locais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos será responsável pela Gestão do Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema, conjuntamente com o Núcleo Permanente de Gestão conforme previsto no art. 55 da Lei 3853/2019.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos irá promover programas de conscientização e educação ambiental com premissas da logística reversa, descarte correto, coleta seletiva.

Art. 4º Caberá a Câmara Municipal e ao Executivo Municipal, em todos os equipamentos públicos, implantar infraestrutura de coleta seletiva.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e a Secretaria de Educação, além de instalar infraestrutura em todas as escolas, deverão promover Programa de Educação com os seguintes conceitos:

- I - Consumo consciente;
- II - Lixo Zero;
- III - 5 R's (recusar, repensar, reutilizar, reciclar e recuperar);
- IV - Economia Circular;
- V - Educação Ambiental Interdisciplinar;
- VI - Economia Solidária.

Art. 6º Os Ecopontos - Pontos de Entregas de Pequenos Volumes de resíduos de construção civil, volumosos e recicláveis - serão pontos de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema, podendo ser gerenciados por catadores e catadoras do Município conforme art. 37, § 2º, da Lei 3853/2019.

Art. 7º Os PEV – Pontos de Entregas Voluntárias - e os ecopontos poderão ter recipientes para acondicionamentos de resíduos prevendo o recolhimento de resíduos da logística reversa.

Art. 8º O Programa Municipal de Coleta Seletiva – Recicla Diadema, poderá ser realizado por meio da contratação de Associações e/ou Cooperativas de catadores e catadoras, que atendam às exigências legais, em especial as obrigações fiscais e trabalhistas, conforme previsto nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.853 de 10 de maio de 2019.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diadema, 31 de agosto de 2021

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal